



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

Projeto de Lei Ordinária 03/2024

“Disciplina a circulação e permanência de cães em locais públicos e de grande circulação de pessoas e dá outras providências.”

Leticia Correa da Silva Martins, vereadora no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, propõe o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º. Fica vedada a circulação de cães de qualquer porte e raça sem o uso de coleira e guia em logradouros públicos tais como ruas, praças, jardins, parques públicos e locais em que haja grande concentração de pessoas, como nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino público e particular, em toda extensão territorial do município de Sarapuí.

Parágrafo único: Esta lei não se aplica aos cães que estão em atividades no setor público e no setor privado.

Artigo 2º. É facultado aos condutores e/ou proprietários o uso de focinheira em cães, devendo ser compatível com a tipologia racial do animal.

Parágrafo único: A cautela com animal perigoso é de responsabilidade de seus condutores e/ou proprietários.

Artigo 3º. Os atos danosos cometidos pelos animais são de responsabilidade de seus condutores e/ou proprietários, devendo os mesmos serem mantidos, além dos equipamentos de segurança, em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

Artigo 4º. A guarda do animal, bem como a condução deste deverá ser confiada à pessoa experiente.

Artigo 5º. Incorre em infrações administrativas quem:

I – Conduzir o animal, em via pública e/ou com grande concentração de pessoas, sem o uso de coleira e guia;

II – Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

guardar com a devida cautela animal perigoso;

III – Abandonar o animal;

IV – Conduzir animal, na via pública, expondo em perigo a segurança alheia.

Pena – Multa no valor de 10 (dez) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

§ 1º Em casos de apreensão do animal, o proprietário deverá arcar com as custas e despesas do animal, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civil e criminal.

§ 2º Para fins deste Decreto considera-se segurança alheia, a proteção de integridade física de pessoas e outros animais.

Artigo 6º. Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I – A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II – Se o infrator é reincidente quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III – a situação econômica do infrator.

Parágrafo único. Em hipótese de reincidência, a multa terá o valor dobrado, vedado a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e qualquer benefício de multa administrativa, previsto em legislação municipal de matéria ambiental.

Artigo 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Plenário Alexandre Chauar”

Em 07 de fevereiro de 2024.

Leticia Correa da Silva Martins

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapuui.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Há quem acredite que o uso de coleira e guia para cães esteja associada a maus tratos, e esta questão acaba trazendo confusão. Afinal, todos os donos querem dar sempre o que há de melhor para o seu cão, tratando-o com muito carinho. Mas, na verdade, a coleira não faz mal para o cachorro quando é bem escolhida e utilizada do jeito certo.

É fundamental que o cão esteja de coleira e guia para ficar seguro e aproveitar melhor os passeios com o seu tutor.

O que precisamos entender é que todos os passeios são repletos de novidades para um cachorro, por isso é comum ele ficar agitado. E o uso de coleira e guia ajuda a diminuir essa agitação e faz com que a interação com outros animais seja mais tranquila, sem sustos para ninguém.

O uso de coleira e guia para cães também é uma ótima alternativa para educar o cão. Como ela possibilita mantê-lo mais perto do tutor, fica fácil ensinar para ele como deve se comportar na rua, com outros animais e pessoas estranhas.

O uso de coleira e guia também é importante para evitar que o cão tente fugir, por mais que seja obediente e treinado, sempre existirá a possibilidade do cão se dispersar por conta de algum cheiro, barulho ou quando observa algo interessante. E se o cão realmente fugir, poderá se tornar um cachorro de rua e consequentemente vítima de maus-tratos.

O uso da coleira e guia mantém o cachorro mais perto, e assim o tutor pode cuidar melhor dele, prevenindo acidentes. Os atropelamentos, por exemplo, são muito comuns entre cães, e eles também podem se interessar por algo perigoso, como um fio elétrico caído. Vale lembrar ainda da possibilidade de queda em algum buraco, como de um bueiro sem tampa.

É verdade que a coleira e a guia para cães podem ser um pouco incômodos no começo, quando o animal ainda não está acostumado. Então, é importante fazer a adaptação para que ele se sinta mais confortável, usando este item que é de extrema importância para o animal na companhia do seu tutor.